



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 9358-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL nº 2.983 – 14/06/2021**

#### **INSTITUI MULTA PARA A PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS E OUTRAS VACINAS NO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída multa administrativa de 100 (cem) UFÍ's (Unidades Fiscais do Município) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas vacinais no Município de Arcos/MG.

Art. 2º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta Lei, ao infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo Único - A mesma punição prevista no caput se aplicará ao agente público que permitir ou ser conivente com a infração, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de prevenção e conscientização da população.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Arcos-MG disponibilizará um canal de denúncias via aplicativos de mensagem, telefone, e-mail e/ou pessoalmente, garantindo a sua ampla divulgação.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-60 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 14 de junho de 2021.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**